

RESOLUÇÃO Nº 08, 26 DE JUNHO 2014

Dispõe sobre o gozo de férias pelos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e

Considerando que o art. 130 da Constituição da República de 1988 garante aos membros do Ministério Público de Contas os mesmos direitos, vedações e forma de investidura fixados aos membros dos demais ramos do Ministério Público;

Considerando que o art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, garante aos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais a aplicação, no que couber, dos mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vedações e regime disciplinar previstos para os membros do Ministério Público Estadual;

Considerando que o art. 122, §5º da Lei Complementar Estadual nº 34, de 1994, prevê a possibilidade de indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço, a critério do Procurador-Geral de Justiça, aos membros do Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º – O pedido de gozo de férias por membro do Ministério Público de Contas deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral.

Art. 2º – O gozo de férias poderá ser indeferido pelo Procurador-Geral, de forma fundamentada, em razão da necessidade do serviço.

§1º – Na hipótese do *caput* deste artigo, as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas.

§ 2º – Para fins do disposto no parágrafo anterior, o Procurador-Geral comunicará à Presidência do Tribunal de Contas os períodos de férias não gozadas por necessidade do serviço, a serem indenizados.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas